



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346156

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 0001687-30.2025.8.26.0521/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante GABRIEL SANTOS DA SILVA, é embargado COLENDIA 14ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos para corrigir o erro material nos termos expostos no V. Acórdão. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AMARO THOMÉ (Presidente) E MARCO DE LORENZI.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

HERMANN HERSCHANDER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração n. 0001687-30.2025.8.26.0521/50000

Embargante: Gabriel Santos da Silva

Embargada: 14ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo

Comarca: Sorocaba

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pretensão de rediscussão dos fundamentos do v. Acórdão. Erro material constatado. Necessidade de correção do acórdão. Embargos acolhidos.

Voto n. 52.856

1. Embargos de declaração opostos por **Gabriel Santos da Silva** ao V. Acórdão de fls. 53/59.

Objetiva a Defesa, em síntese, a modificação do julgado, sustentando que o embargante faz jus à remição de 40 dias de pena.

É o relatório.

2. Assiste razão ao embargante, já que manifesto o erro material constante do V. Acórdão, dado o equívoco no cálculo dos dias de remição concedidos.

Com efeito, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% da carga horária definida legalmente, qual seja, 1.200 horas para o ensino médio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, nos termos do artigo 126, § 1º, inciso I, da Lei de Execução Penal, em caso de aprovação em todas as áreas do conhecimento, o agravante faria jus a remição de 100 dias de pena, de onde se conclui, que cada uma das cinco áreas do conhecimento previstas pelo ENCCEJA, corresponde 20 dias de remição.

In casu, o embargante que obteve a nota mínima em duas áreas de conhecimento, fazendo jus à remição de 40 dias de pena.

Assim, acolho os embargos e corrijo o vício para que passe a constar que se dá parcial provimento ao agravo, a fim de deferirem-se 40 dias de remição ao sentenciado.

3. Isto posto, pelo meu voto, acolhem-se os embargos para corrigir o erro material nos termos acima expostos.

HERMANN HERSCHANDER

Desembargador